

TERMO DE CONTRATO № 84/2024/SMPOP/DCL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇO – PREGÃO ELETRÔNICO № 21/2024 – TRANSPORTE ESCOLAR

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 84/2024/SMPOP/DCL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO EDUARDO BONOTTO E RAFAEL ALEXSANDER PILATI FIEDLER.

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489786/0001-01, com sede administrativa à Rua Eurico Batista da Silva, nº64, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDUARDO BONOTTO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RAFAEL ALEXSANDER PILATI FIEDLER, inscrita no CNPJ: 43.319.252/0001-90, estabelecida na Rua Soldado Mancias Alves, nº 2248, CEP nº 97670-000, Bairro centro, na cidade de São Borja, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rafael AlexSander Pilati Fiedler, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10898/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação SMEd da Prefeitura de São Borja, nas condições, quantidades, requisitos e demais regras estabelecidas no Edital do PCE-21/2024, no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 695.130,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

2.2. O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant	Descrição/Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	km/ro	36.000	Linha Nhú-Porã 01 (turno manhã) Bastiani / EEEM Militina Pereira Alvarez, Vam veículo categoria M2 (CONTRAM) com máximo de 16 anos de fabricação e definições descritas no termo de referência.	R\$ 4,46 (quatro reais com quarenta e seis centavos).	R\$ 160.560,00 (cento e sessenta mil com quinhentos e sessenta reais).
4	km/ro	32.000	Linha Nhú-Porã 02 (turno manhã) São Lucas / EEEM Militina Pereira Alvarez, Vam veículo categoria M2 (CONTRAM) com máximo de 16 anos de fabricação e definições descritas no termo de referência.	R\$ 4,80 (quatro reais com oitenta centavos).	R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil com seiscentos reais).
5	km/ro	32.000	Linha Nhú-Porã 02 (turno tarde) São Lucas / EEEM Militina Pereira Alvarez, Vam veículo categoria M2 (CONTRAM) com máximo de 16 anos de fabricação e definições descritas no termo de referência.	R\$ 4,80 (quatro reais	R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil com seiscentos reais).
7	km/ro	56.000	Linha Nhú-Porã 04 / 101 EEEM Militina Pereira Alvarez, Vam veículo categoria M2 (CONTRAM) com máximo de 16 anos de fabricação e definições descritas no termo de referência.	R\$ 4,06 (quatro reais com seis centavos).	R\$ 227.370,00 (duzentos e vinte e sete mil com trezentos e setenta reais).

- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado de forma mensal, após o início do calendário do ano letivo, de acordo com a quilometragem rodada no mês letivo e a prestação do serviço, conforme fórmula exemplificativa abaixo, após medição, verificação e recebimento definitivo do objeto, conforme descritos no Termo de Referência;

Pagamento mensal = $(K_{ro} X R \$/kM)$

Onde:

 K_{ro} = Quilômetros rodados sob medição;

R\$/KM = Valor do quilômetro rodado homologado da licitante vencedora;

3.1.1. Em caso de dias letivos comprovadamente perdidos e não recuperados, por força maior ou caso fortuito, poderão ser pagos os custos fixos referente a quantia dos dias letivos perdidos, conforme fórmula exemplificativa abaixo:

Pagamento custo fixo = { (d x Kmd) X Cf/km }

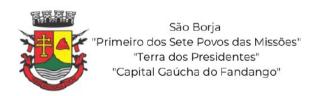
Onde:

d = Quantidade de dias letivos perdidos;

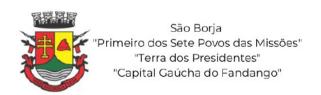
Kmd = Quilometragem diária estimada da linha contratada;

Cf/km = Valor do custo fixo por km;

- 3.1.1.1. Os custos fixos, bem como o custo fixo por quilômetro rodado, deverão estar detalhados na planilha de custos da proposta da licitante vencedora e devem refletir os valores referentes a depreciação do veículo, a remuneração do capital, o motorista e os custos administrativos, conforme demonstrados na Metodologia de Cálculo da Planilha de Custos do Quilômetro Rodado do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de São Borja (ANEXO V do Termo de Referência);
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e demais documentos descritos abaixo, detalhando o objeto fornecido, por meio de depósito bancário;
 - 3.2.1 Documentos a serem apresentados juntos a Nota Fiscal:
 - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica CNPJ, válida;
 - b) Certidões Negativas:
 - b.1) Débitos Municipais;
 - b.2) Débitos Estaduais;
 - b.3) Débitos Federais;
 - b.4) Débitos Trabalhistas;
 - c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF;
 - d) Guia de Recolhimento do FGTS e Protocolo de Envio de Arquivos;
 - e) Comprovante do pagamento da Apólice de Seguro, caso o pagamento for parcelado;



- 3.3. A emissão da Nota Fiscal (ou NF-e) deve ser precedida do recebimento definitivo do comprovante da prestação dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;
 - 3.3.1. O Comprovante da Prestação dos Serviços, a ser entregue mensalmente, deverá consistir de:
 - a) Planilha de Quilometragem Rodada: conforme o modelo no ANEXO IV do Termo de Referência, ou modelo atualizado disponibilizado pelo fiscal da contratação, diariamente detalhada, do período do mês letivo anteriormente trabalhado, assinada e carimbada pela direção da escola atendida pela linha;
 - b) Relatório de Quilometragem Rodada: retirado do Sistema de Rastreamento Veicular, diariamente detalhado, do período do mês letivo anteriormente trabalhado;
 - c) Lista de Alunos Transportados: lista atualizada dos alunos transportados, conforme o modelo no ANEXO V do Termo de referência, ou modelo atualizado disponibilizado pelo fiscal da contratação, assinada e carimbada pela direção da escola atendida pela linha;
 - 3.3.2. A medição dos serviços prestados, para fins de pagamento e fiscalização, será realizada através da unidade de quilômetros rodados, em vista do Comprovante da Prestação dos Serviços, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificará e realizará a medição e o cálculo da quilometragem rodada, considerando os dispostos no Termo de Referência.
- 3.4. No aumento ou na supressão de quilometragem da linha, em decorrência de mudanças nos itinerários, devido à mutabilidade, o egresso ou o ingresso de alunos, será confeccionada uma nova planilha de custos, utilizando os mesmos critérios técnicos e parâmetros da planilha original do Termo de Referência, atualizada com os valores da licitante vencedora, alterando apenas os itens de quilômetros rodados, sendo gerado, com as respectivas adequações, um novo valor do quilômetro rodado para a linha, a fim de se manter as condições efetivas da proposta;
 - 3.4.1. A solicitação do aumento ou da supressão da linha deverá ser acompanhada de documentação da escola quanto ao ingresso ou egresso dos escolares, ou da necessidade de alteração do itinerário;
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
- 3.6. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3.7. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.
- 3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.
- 3.9. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital do PCE-21/2024 e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

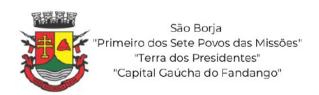
- 4.1.O contrato poderá ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período.
 - 4.2.1. O reajustamento de preços terá a data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 03/06/2024, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;
 - 4.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.
- 4.4. O reajuste será realizado por apostilamento o equilíbrio econômico-financeiro por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021:
- 5.2. A prorrogação do contrato respeitará a vigência máxima decenal (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 6.1. A descrição dos serviços (linhas), seus itinerários e rotas geo localizadas, bem como o número de passageiros, veículos definidos por linha e escolas atendidas estão detalhados no ANEXO I (Descrição detalhada do serviço a ser contratado) e ANEXO II (Mapa geral e croqui das linhas) do Termo de Referência;
- 6.2. Os veículos utilizados no transporte escolar e suas características deverão seguir o definido no Termo de Referência, usando como orientação o padronizado pelo CONTRAN, pelo CTB e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, atendendo sempre as necessidades mínimas da linha e adequados



ao transporte de estudantes na zona rural, para uso em vias pavimentadas, não pavimentadas e vias vicinais em condições precárias de trafegabilidade, priorizando sempre a saúde e a integridade física dos usuários transportados através dos equipamentos obrigatórios de segurança;

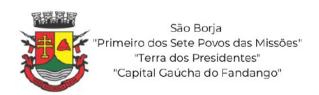
- 6.2.1. Van (M2): veículo de classificação M2 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, com no mínimo uma porta de serviço na lateral direita, capacidade entre 11 e 15 lugares além do condutor, potência mínima do motor a diesel de 110cv e Peso Bruto Total PBT entre 3,0 e 5,0 toneladas;
- 6.2.2. ORE 1 (M3): Ônibus Rural Escolar Pequeno, ou ônibus pequeno, veículo de classificação M3 conforme CONTRAN para o transporte de passageiros, com apenas uma porta de serviço na lateral direita, capacidade de 21 a 29 lugares, potência mínima do motor a diesel de 140cv e Peso Bruto Total PBT entre 5,0 e 10,0 toneladas;
- 6.2.3. Demais requisitos para os veículos a serem utilizados no transporte escolar bem como para os condutores estão detalhados no termo de referência, que é parte integrante do presente contrato independente de transcrição.
- 6.3. O prazo para a execução dos serviços será a contar do **dia 1º de agosto de 2024 (01/08/2024)**, tendo os contratos vigência de 12 meses, com estimativa de 200 dias letivos, sendo o calendário detalhado do ano de 2025 ainda a ser definido pelo Departamento Pedagógico da SMEd;
- 6.4. O regime de execução contratual, assim como as condições e exigências observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 20.564, de 16 de maio de 2024, que Regulamenta o serviço de Transporte Escolar Rural Público no Município de São Borja.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- a) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- b) Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pela contratada no prazo de 1 (um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratada, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 9.1.8. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; 6) Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município de São Borja, nos termos do art. 159 do Código Tributário Municipal, LC 99/2017 e do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência/memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.2.1. Respeitar e limitar os impactos ambientais, considerando todas as medidas mínimas de tratamento previstas no Termo de Referência;
- 9.2.2. Estar em concordância com todas as Leis, Decretos, Normas, Normativas, Diretrizes e Orientações que regulamentam o serviço de Transporte Escolar;
- 9.2.3. Realizar os serviços de acordo com as exigências e necessidades do transporte de escolares, observando os preceitos legais, especialmente o disposto no CTB e no Decreto Municipal nº 17.177, de 04 de maio de 2017, que Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de São Borja, bem como o determinado pelo Departamento de Transporte Escolar da SMEd, considerando sempre a segurança e o conforto dos passageiros;
- 9.2.4. Realizar o itinerário de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Transporte Escolar e conforme a demanda de passageiros da linha;
- 9.2.5. Prestar os serviços de forma ininterrupta e substituir, de forma imediata, o veículo oficial, caso existir qualquer motivo de impedimento de uso do mesmo;
- 9.2.6. Requerer por escrito junto ao Departamento de Transporte Escolar a retificação da linha e aditivo contratual, nos termos legais, sob pena de responsabilidade, caso haver aumento ou supressão da média diária de quilometragem no itinerário, em decorrência da mutabilidade de alunos, junto com a documentação da escola quanto ao ingresso ou egresso dos escolares;
- 9.2.7. Estar sujeita à fiscalizações e inspeções que poderão ser efetuadas pela Administração a qualquer momento, para garantir que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, atendendo os dispostos do Termo de Referência e todos os preceitos legais;
- 9.2.8. Permitir acesso ao veículo, a qualquer momento, pelo Fiscal do Contrato ou qualquer pessoa designada pela Administração que seja responsável pelo transporte escolar do município;
- 9.2.9. Atualizar o sistema de rastreamento veicular periodicamente para manter cadastro individual de todos os passageiros e do motorista, registrando todos os embarques no veículo para fins de fiscalização;
- 9.2.10. Prestar contas da quilometragem mensal percorrida, até o quinto dia útil do mês subsequente da execução do serviço, encaminhando a Planilha de Quilometragem Percorrida, assinada pela direção da escola, e o Relatório de Quilometragem Percorrida, emitido pelo Sistema de Rastreamento Veicular, preferencialmente em mãos ao Fiscal do Contrato, ou digitalizadas e encaminhadas para o e-mail transporteescolar@saoborja.rs.gov.br, sem rasuras e legíveis;
- 9.2.11. Encaminhar a documentação fiscal correta para o pagamento, contendo: Inscrição CNPJ válida, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Guia de

Recolhimento do FGTS, relatório do rastreador veicular referente a quilometragem rodada e planilha de quilometragem rodada assinada pela direção da escola atendida pela linha;

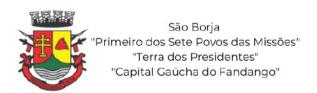
- 9.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos nº 12, nº 13 e nº 17 a nº 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.3. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO

- 9.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, veículo que corresponda a todas as definições do Termo de Referência, conforme sua respectiva linha atendida;
- 9.3.2. Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro CTB), em especial o disposto nos Art. 136 e 137, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade legal;
- 9.3.3.Instalar e manter sistema de rastreamento veicular, conforme os requisitos mínimos descritos no Termo de Referência, nos veículos que realizam o serviço, fornecendo acesso ao monitoramento ao Departamento de Transporte Escolar da SMEd e ao fiscal do contrato;
- 9.3.4. Apresentar e manter apólice de seguro do veículo válida, que contemple a cobertura indenizações previstas no Termo de Referência: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCF-V, Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, Acidente pessoal condutores por morte, Acidente pessoal condutores por invalidez permanente, Acidente pessoal condutores para despesas médicas e hospitalares, Acidente pessoal passageiros por morte, Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente, Acidente pessoal passageiros para despesas médicas e hospitalares;
- 9.3.5. Manter o veículo limpo e em bom estado de higienização, prezando sempre pela saúde e conforto dos escolares;
- 9.3.6. Realizar manutenções no veículo, ordinárias e extraordinárias, prezando sempre pela segurança dos escolares e evitando o atraso do itinerário de ida e vinda da escola;

9.4. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR

- 9.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, condutor que corresponda a todas as definições do Termo de Referência;
- 9.4.2. Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro CTB), em especial o disposto nos Art. 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade legal;
- 9.4.3. Garantir que o condutor possua meio de comunicação, preferencialmente de telefonia móvel do tipo smartphone ou telefone celular, para contato imediato em caso de emergências e imprevistos;
- 9.4.4. Não fazer uso do smartphone ou telefone celular enquanto estiver dirigindo;
- 9.4.5. Garantir que o condutor assuma o veículo em boa e adequada apresentação pessoal e comportamento moral;
- 9.4.6. Resolver divergências com os passageiros e quanto a prestação do serviço usando sempre o bom senso;
- 9.4.7. Garantir e orientar os passageiros a realizarem o registro do embarque no veículo no sistema de rastreamento veicular, bem como registrar o seu próprio embarque;
- 9.4.8. Garantir o zelo pela segurança dos passageiros, fechando as portas do veículo, transitando sempre em velocidade regulamentar, adequada a via, após os passageiros estarem acomodados no veículo e dando atenção ao uso dos cintos de segurança;



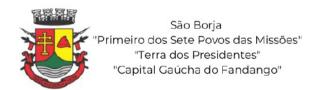
- 9.4.9. Realizar embarque e desembarque de passageiros apenas no lado da calçada ou no acostamento da estrada;
- 9.4.10. Garantir que o embarque e desembarque dos escolares, quando de partida e de retorno da escola, seja em local seguro e estejam acompanhados de responsável legal;
- 9.4.11. Não conduzir o veículo com excesso de lotação;
- 9.4.12. Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;
- 9.4.13. Não se ausentar do veículo no aguardo dos passageiros, exceto para garantir a segurança dos mesmos;
- 9.4.14. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo pelos passageiros;
- 9.4.15. Conduzir somente o transporte de escolares e de passageiros devidamente autorizados pelo Departamento de Transporte Escolar da SMEd, considerando sempre a proibição de caronas, expressa no Decreto 17.177/2017, no seu Art. 22, inciso II;
- 9.4.16. Apresentar, por ocasião da apresentação dos condutores escolares, extrato da habilitação (CNH) do condutor do veículo, atualizada;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação por tratar-se de serviço comum continuado de baixa complexidade e com histórico de contratações anteriores sem registro de problemas de interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133. de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as SEGUINTES SANÇÕES, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;



- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. DA ADVERTÊNCIA:

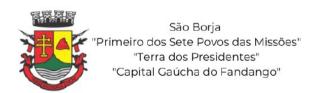
- 11.4.1. A Advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Conforme o disposto no item 11.3.1, a Advertência será aplicada ao não cumprimento de obrigações contratuais que venham a ser consideradas faltas de grau leve, entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.5. DA MULTA:

- 11.5.1. De 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau leve, entendida como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, em que já tenha sido aplicada a penalidade de Advertência;
- 11.5.2. De 1% (um por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau médio, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;
- 11.5.3. De 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau grave, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.5.4. De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau gravíssimo, entendidas como aquelas que colocam em risco a saúde e a integridade física dos usuários e terceiros;
- 11.5.5. De 1% (um por cento) por dia do valor do contrato, aplicada por deixar de executar os serviços contratados sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 (dez) dias letivos consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.
- 11.5.6. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar os serviços contratados sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 (dez) dias letivos consecutivos. Ficando a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis;

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.6.1. O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 anos;

- 11.6.2. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- a) Retardarem a execução do processo licitatório;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 11.6.3. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de São Borja, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

- 11.7.1. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos;
- 11.7.2. A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Poder Executivo, sendo de competência exclusiva do Prefeito;
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3. e 11.2.4 deste Contrato. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.13. As infrações previstas na tabela abaixo são exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

Tabela. Demonstrativo do grau das infrações					
Grau	Item	Descrição da Infração			
Leve	1	Deixar de garantir que o motorista tenha adequado comportamento moral/bom			

		senso.	
	2	Deixar de manter o veículo limpo, higienizado ou fora de padronização.	
	3	Deixar de informar ou omitir dados e informações pertinentes à prestação do serviço.	
/ !!	4	Deixar de executar, suspender ou interromper o serviço contratado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	
Médio	5	Deixar de cumprir obrigação contratual, após reincidência notificada e/ou advertida.	
	6	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal da fiscalização.	
_	7	Deixar de manter em dia toda a documentação fiscal, documentação do motorista e documentação do veículo, bem como os laudos e as vistorias de segurança.	
Grave	8	Deixar de manter o veículo com os requisitos mínimos de segurança.	
	9	Deixar de substituir ou manter motorista sem adequada qualificação.	
Gravís- simo	10	Permitir situação que possibilite risco à saúde, dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros usuários, tripulantes e terceiros.	

11.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

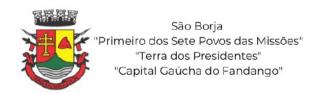
- 12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Transporte Escolar, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 20.564, de 16 de maio de 2024, que Regulamenta o serviço de Transporte Escolar Rural Público no Município de São Borja, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 12.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 12.6. O responsável pela gestão do contrato será o Diretor do Departamento de Transporte Escolar;
 - 12.6.1. A fiscalização será feita pelos Fiscais Titular Sr. Vinícius Krause Vieira e Suplente Sr. Guilherme Pedroso Marquardt que serão designados por meio de Portaria, conforme indicação contida no Termo de Referência, devendo ser observado os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20.106/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em observância ao art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes créditos orcamentários:
- 12.02.12.361.0112.2243.3339039000000.1500.1001 Manut. Transp. Escolar Ensino Fundamental
- 12.02.12.361.0112.2243.3339039000000.1550.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Fundamental
- 12.02.12.361.0112.2243.3339039000000.1553.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Fundamental
- 12.02.12.361.0112.2243.333903900000.1571.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Fundamental
- 12.02.12.362.0125.2244.3339039000000.1500.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Médio
- 12.02.12.362.0125.2244.3339039000000.1550.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Médio
- 12.02.12.362.0125.2244.3339039000000.1553.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Médio
- 12.02.12.362.0125.2244.3339039000000.1571.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Médio
- 12.02.12.365.0125.2242.3339039000000.1500.1001 Manut. Transp. Escolar Ensino Infantil



- 12.02.12.365.0125.2242.3339039000000.1550.0000 Manut. Transp. Escolar Ensino Infantil
- 12.02.12.366.0125.2245.3339039000000.1500.1001 Manut. Transp. Escolar EJA
- 12.02.12.366.0125.2245.3339039000000.1550.0000 Manut. Transp. Escolar EJA
- 12.02.12.366.0125.2245.3339039000000.1571.0000 Manut. Transp. Escolar EJA
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

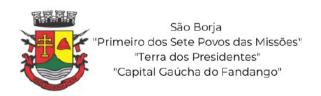
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. <u>124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 17.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
 - 17.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
 - 17.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;
 - 17.1.3. Fiscalizar sua execução;
 - 17.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratada.
- 17.3. Na hipótese prevista no inciso 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 24 de julho de 2024.

PREFEITO

CONTRATANTE

RAFAEL ALEXSANDER PILATI FIEDLER
CONTRATADA
RAFAEL ALEXSANDER PILATI FIEDLER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

NOME: NOME: CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA: